



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

A SANÇÃO
Em 25/07/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 09/2022.

Leida-se na ordem do dia
presente Sessão

Em 25/07/2022

EMENTA: Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 09/2022, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 09/2022, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ou custear despesas de transporte para alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de nível infantil, fundamental, médio, educação básica, ensino técnico, profissionalizante, universitário, ou preparatório sediadas fora do âmbito do Município de Ferreiros-PE.

Art: 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art: 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 25 de julho de 2022.


BRUNO JARHET DA MATTÁ ALBUQUERQUE FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022.

Projeto de Lei nº 09/2022.

JUSTIFICATIVA:

Tomei a iniciativa de apresentar a EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 09/2022, do Poder Executivo Municipal, que trata da inclusão de cursos preparatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 25 de julho de 2022.


BRUNO JAPHET DA MATTIA ALBUQUERQUE FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Ferreiros

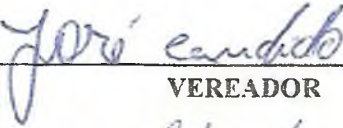
Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

REQUERIMENTO Nº 042/2022

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que seja dispensado os Pareceres das Comissões Técnicas Permanentes, bem como, dos prazos regimentais, em conformidade com o inciso III, do § 1º do art. 147, do nosso Regimento Interno, a Emenda Modificativa nº 001/2022, que modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 09/2022, e dá outras providências, a matéria deverá ser apreciada, em regime de urgência, na sessão do dia 25 de julho do corrente ano.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 25 de julho de 2022.


BRUNO JAPHET DA MATTIA ALBUQUERQUE FILHO
VEREADOR


VEREADOR



VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Para justificar o presente Requerimento, levamos em consideração o fato que o referido Projeto foi solicitado sua apreciação em regime de urgência.

Portanto, consideramos indispensável à apreciação da Emenda Modificativa nº 001/2022, na sessão de hoje em caráter de urgência.

Desta forma, se faz necessário que este Requerimento, seja aprovado, dando assim condições legais para que o Projeto em referência neste Requerimento, possa ser discutido e votado na sessão de hoje.

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Inclua-se no ordem do dia
presente Sessão

Em 25 / 07 / 2022


Presidente

Aprovado em Votação Única

Em 25 / 07 / 2022


Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº 09/2022.

A SANÇÃO
Em 25 / 07 / 2022


Presidente

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROVER TRANSPORTE PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS,

DECRETA:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ou custear despesas de transporte para alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de nível infantil, fundamental, médio, educação básica, ensino técnico, profissionalizante, universitário, ou preparatório sediadas fora do âmbito do Município de Ferreiros-PE.

Art. 2º. A autorização prevista nesta Lei não obriga o Poder Executivo a prestar o serviço, cabendo ao Gestor analisar as condições financeiras do Município a cada Exercício e decidir de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade administrativa.


Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através do Decreto, inclusive fixando a quantidade de alunos beneficiários a cada Exercício, conforme suas respectivas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 25 de julho de 2022.


José Candido da Silva
Relator


Josinaldo de Araújo Silva
Presidente


Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior
Membro

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

REQUERIMENTO Nº 043/2022

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que sejam dispensados os prazos regimentais, em que se refere ao art. 168, do nosso Regimento Interno, a Redação Final ao Projeto de Lei 09/2022, que que autoriza o Poder Executivo a prover transporte para estudantes matriculados em instituições de ensino sediadas fora do Município de Ferreiros/PE e dá outras providências, a Redação Final deverá ser apresentada na sessão de hoje, em caráter de urgência, na sessão do dia 25 de julho do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 25 de julho de 2022.


BRUNO JÁPHE T DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO
VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Para justificar o presente Requerimento, levamos em consideração o fato que o referido Projeto foi solicitado sua apreciação em regime de urgência.

Portanto, consideramos indispensável à apreciação da Redação Final ao Projeto de Lei 09/2022, na sessão de hoje em caráter de urgência.

Desta forma, se faz necessário que este Requerimento, seja aprovado, dando assim condições legais para que o Projeto em referência neste Requerimento, possa ser discutido e votado na sessão de hoje.

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195

PROJETO DE LEI nº 09 DE 14 DE JUHO DE 2022

*Todos-se no ordem de dia
presente Sessão*

Em 25 / 07 / 2022



Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROVER TRANSPORTE PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ou custear despesas de transporte para alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de nível infantil, fundamental, educação básica, ensino técnico, profissionalizante ou universitário, sediadas fora do âmbito do Município de Ferreiros-PE.

Art. 2º. A autorização prevista nesta Lei não obriga o Poder Executivo a prestar o serviço, cabendo ao Gestor analisar as condições financeiras do Município a cada Exercício e decidir de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através do Decreto, inclusive fixando a quantidade de alunos beneficiários a cada Exercício, conforme suas respectivas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 14 de julho de 2022.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE

José Roberto de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81)
3657-1156
CNPJ Nº 11.361.870/0001-02
email - prefeituraferreiros@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento geral, em nosso Município existem diversos jovens matriculados em instituições de ensino superior em outros Municípios da Mata Norte, no Estado da Paraíba e na região metropolitana do Recife-PE, assim como crianças matriculadas em escolas particulares de cidades próximas a Ferreiros-PE, como por exemplo em Timbaúba-PE.

Lamentavelmente, grande parte destes jovens são de baixa renda e ainda não entraram no mercado de trabalho, e sua família já custeia com bastante sacrifício seus estudos.

Ocorre que, como sabemos, a Educação é dever do Estado, compreendido a União, os Estados e os Municípios, que detêm responsabilidade solidária em provê-la. Ou seja, além da atuação prioritária no ensino básico e fundamental, o Município também tem o dever, de forma solidária, de promover a Educação em todos os seus níveis.

Portanto, enfrentamos hoje um problema social em que nossos jovens, especialmente os de baixa renda, são aprovados em faculdades e universidades sediadas em outros Municípios, ou mesmo procuram escolas particulares em municípios próximos (em Ferreiros só existe uma), em busca de melhores condições de ensino, mas não têm condições de continuar pagando seu transporte ou sua estada fora de nossa cidade.

Assim, remeto o projeto de lei anexo, que trata de autorizar o Poder Executivo a custear, quando houver disponibilidade financeira, as despesas de transporte de jovens estudantes do nível técnico, profissionalizante ou superior matriculados em faculdades ou universidades de outros Municípios, bem como alunos da educação infantil e do ensino fundamental matriculados em escolas particulares de cidades próximas.

Assim, considerando o interesse da matéria posta em exame, solicitamos a votação e aprovação do referido Projeto, inclusive **em regime de urgência**.

Sendo só o que apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Ferreiros-PE, 14 de julho de 2022.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

REQUERIMENTO N° 037/2022

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que seja dispensado os Pareceres das Comissões Técnicas Permanentes, bem como, dos prazos regimentais, em conformidade com o art. 48 do nosso Regimento Interno, o Projeto de Lei n° 09/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a prover transporte para estudantes matriculados em instituições de ensino sediadas fora do Município de Ferreiros-PE e dá outras providências, a matéria deverá ser apreciada, em regime de urgência, na sessão do dia 25 de julho do corrente ano.

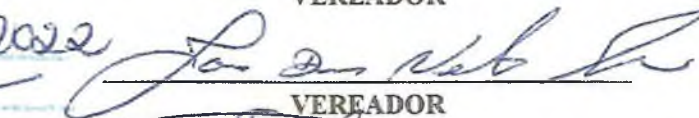
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 25 de julho de 2022.

Instituição do Poder Executivo da Câmara Municipal de Ferreiros


TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES
VEREADOR

em 25/07/2022

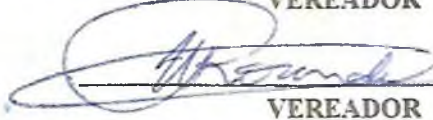



VEREADOR


VEREADOR

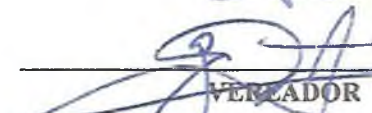
APPROVADO em 25/07/2022

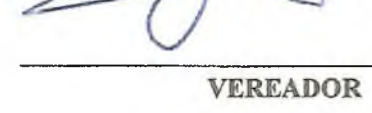



VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Para justificar o presente Requerimento, levamos em consideração o fato que o referido Projeto foi solicitado sua apreciação em regime de urgência e sendo aprovado e sancionada a Lei, a administração municipal poderá oferecer este benefício aos nossos estudantes que estudam em outros municípios.

Portanto, consideramos indispensável à apreciação do Projeto de Lei n° 09/2022, na sessão de hoje em caráter de urgência.

Desta forma, se faz necessário que este Requerimento, seja aprovado, dando assim condições legais para que o Projeto em referência neste Requerimento, possa ser discutido e votado na sessão de hoje.

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195